



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 396 da Lei Orgânica Municipal em:

31/12/2013

Ass. do Servidor

Mat. 292-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SANCIONADA**  
Em 31/12/13  
- Prefeito Municipal -

<b>Deduções da Receita</b>	(1.991.937,00)
<b>TOTAL</b>	<b>15.866.670,00</b>

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta por funções o seguinte detalhamento:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	724.700,00
Administração	1.757.360,00
Assistência Social	875.835,04
Previdência Social	541.000,00
Saúde	3.562.424,00
Educação	3.286.668,00
Cultura	611.378,15
Urbanismo	1.724.001,87
Habitação	17.837,40
Saneamento	853.465,54
Gestão Ambiental	180.000,00
Agricultura	208.000,00
Transporte	966.000,00
Desporto e Lazer	355.000,00
Encargos Especiais	153.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.866.670,00</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Legislativo e Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do Município, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§1º Nos termos do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, fica o Poder Executivo utilizar como recursos par abertura dos créditos adicionais autorizados:

- I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II - operações de créditos autorizados;
- III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV - excesso de arrecadação;
- V - reserva de contingência

§2º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

